



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 279/2023

Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor Paulo Tourinho de Souza, Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus; Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, face à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, com repercussão geral, entende-se que se pode promover de pronto o destaque dos quintos/décimos incorporados no intervalo de 9/4/1998 a 4/9/2001, transformando-os em parcela compensatória, com absorção por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor, antes mesmo do julgamento do ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas da União, visto que, reiteradas vezes, tem-se julgado ilegais tais atos e negado os respectivos registros por conta dessas ocorrências;

CONSIDERANDO a Informação 947/2023/DILEP/SGPES (fls. 46/51), o Parecer Jurídico 253/2023/SECJAD (fls. 57/65) o que consta do Processo MA-11298/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor PAULO TOURINHO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 4º, §6º, I e §7º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os artigos 186, III, a, e 188 da Lei 8.112/90, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 279/2023

III - Conversão em Parcela Compensatória de 4/10 (quatro décimos) de FC-01 e 2/10 (dois décimos) de FC-04, conforme modulado pelo STF – RE-638.115/CE, uma vez que as funções comissionadas foram exercidas no intervalo de 9/4/1998 a 4/9/2001; e,

IV - Adicional de Qualificação – AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em razão da especialização em Gestão de Recursos Humanos, nos termos do inciso III do artigo 15 da Lei 11.416/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região